Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11212/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/7722/2018
PROTOCOLO	: 1915649
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
INTERESSADO (A)	: MARCELA RIBEIRO LOPES
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 13/2018
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2018
OBJETO CONTRATADO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CORGUINHO - MS
VALOR DO OBJETO	: R$ 497.058,80

Vistos...,

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 17/2018 do sistema de registro de preço, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº. 13/2018 (peça 18), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Corguinho e a empresa:

- EFICAZ LOGISTICA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS EIRELI R$ 497.058,80

Objetivando a compra de material de limpeza , higiene e utensílios de copa e cozinha, em atendimento às Secretariais Municipais de Corguinho.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo emitiu a análise ANA 23516/2018 (peça 22), manifestando-se pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 017/2018) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 013/2018, correspondentes à 1ª fase, em razão da observância aos preceitos legais pertinentes à matéria e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas em seu parecer nº 18965/2018 (peça 23) concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços por estarem de acordo com as normas regimentais desta Corte.

É o relatório.

Compulsando os autos verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei n. 8.666/93, bem como estão de acordo com as determinações da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Desta forma não havendo óbice de ordem legal ou regimental, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 17/2018 do sistema de registro de preço, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº. 13/2018 (peça 18), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Corguinho e a empresa: EFICAZ LOGISTICA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS EIRELI R$ 497.058,80, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº. 160/2012, observado o disposto no art. 120, *caput*, I, "*a*", e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº. 160, de 02 de janeiro de 2012 e,

III - Após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estados e dos Municípios para as demais providências e acompanhamento de outras fases processuais, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna nº. 03, de 2010.

É como decido.

Campo Grande/MS, 14 de novembro de 2018.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO